



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 443/93

SUMULA — Autorize o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer opção pelo parcelamento previsto no art 27, da lei Complementar Federal nº 77 de 13 de Julho de 1.993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal Nº 77 de 13 de Julho de 1.993 e no Decreto Nº 894 de 16/08/93, aprovou e eu, Gilberto Antonio Ricieri, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Grandes Rios, fazer opção pelo parcelamento previsto no art. 27 da Lei complementar Nº 77 de 13 de Julho de 1.993 e decreto nº 894 de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento da dívida apurada com o INSS mediante confissão de dívida.

Art. 2º — A confissão de dívida poderá constar:

I — todos os débitos de contribuições previdenciárias e existentes até 31 de dezembro de 1.992, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II — Substituição de acordos anteriores de confissão e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1.992.

III — Consolidar os respectivos débitos;

IV — Contar cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, como imediato prosseguimento da cobrança da todo o saldo devedor.

Art. 3º — Fica permitido ainda, o Chefe do Poder Executivo, mediante opção escrita, autorizar a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, nas mesmas datas dos seus créditos, para repasses ao Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, nove por cento do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social.

Art. 4º — Fica Autorizado abrir crédito suplementar no corrente exercício financeiro, de conformidade com o art 43, da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, para dar atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, com 27 dias do mês de Setembro de 1.993.

GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL